

A questão indígena e a Comissão Afonso Arinos

MANUELA CARNEIRO DA CUNHA
e AILTON KRENAK

Ass. Const. - CPEC
30 MAI 1986

Está sendo discutida nestes dias na plenária da Comissão de Estudos Constitucionais Afonso Arinos um capítulo que trata da questão indígena. Capítulo preocupante em vários sentidos. As terras indígenas parecem ser amplamente garantidas: mas apenas enunciadas as garantias, abrem-se exceções que as anulam. Assim, se por um lado um parágrafo de artigo dispõe que "as terras indígenas são bens públicos federais indisponíveis, sendo inalterável sua destinação", a esta formulação se pretende fazer seguir a ressalva inaceitável "salvo caso de relevante interesse nacional". A experiência dos últimos anos mostra que esta brecha é suficiente para justificar a entrada em qualquer área indígena: estas têm sido tratadas como terra de ninguém, mas até agora acontecia ao arrepio da lei.

Na mesma direção, outro artigo prevê a mineração em área indígena "quando o interesse nacional" assim determinar, e prevê até remoção de grupos indígenas. Um decreto em fim do governo Figueiredo, amplamente

contestado e cuja inconstitucionalidade está sendo arguida pelo procurador geral da República, passará desse modo a ser princípio constitucional! O decreto Figueiredo previa que fossem concedidas autorizações de pesquisa mineral a empresas estatais e só excepcionalmente a empresas privadas. Ora, um dossiê elaborado pela Coordenação Nacional dos Geólogos e pelo Cedi (Centro Ecumênico de Documentação e Informação) e recentemente entregue ao ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves (vide FSP 22/4/86), mostrou que 537 alvarás de pesquisa foram concedidos (irregularmente, já que o decreto não havia sido nem publicado nem regulamentado) e que beneficiaram apenas em 10% as empresas estatais — 90% dos alvarás beneficiaram mineradoras privadas, sendo 40% multinacionais. A exceção, como sempre, foi a regra.

A questão indígena é tratada no projeto que ora está em discussão dentro do mesmo capítulo das populações carentes. Essa é uma assimi-

lação inadequada que dá a entender que os direitos indígenas são decorrentes simplesmente de uma situação de carência. Os direitos dos índios à terra reconhecidos na legislação desde os tempos da Colônia: derivam de serem eles os primeiros ocupantes dessas terras. São portanto direitos históricos que o Brasil independente também reconheceu e perduram até hoje na atual Constituição. Os artigos iniciais referentes aos índios, no projeto, podem levar à compreensão equivocada de que esses direitos à terra seriam anulados desde que superada a atual situação das comunidades indígenas, ou seja, quando "sua situação social, econômica e cultural" fosse equiparada à dos demais brasileiros. Quer dizer, "em melhores condições" os índios estariam aptos a serem expropriados de suas terras.

Por fim, um outro artigo menciona a necessidade de desenvolver "a dignidade, a utilidade social e a iniciativa do indivíduo". É uma formulação que não leva em consideração a dignidade própria dos povos

indígenas, e que pretende incultir-lhes valores individualistas específicos de outra sociedade. Estes dois últimos artigos mencionados seguem os termos da Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho, elaborada em 1957 basicamente para se opor à política segregacionista da África do Sul. Os termos dessa Convenção são inadequados para a situação atual e estão sob severa crítica do Grupo de Trabalho da ONU sobre Populações Indígenas, sediado em Genebra, que vem elaborando desde 1982 novas recomendações para os governos dos países membros.

Há portanto um grande risco de retrocesso contido nas propostas que serão discutidas na plenária da Comissão de Estudos Constitucionais. Esperemos que esse risco seja afastado.

MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, 41, presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), é professora na USP e autora do livro "Negros, Estrangeiros".

AILTON KRENAK é membro da Coordenação Nacional da União das Nações Indígenas (UNI).

X